



CONTRATO Nº. 181/2021

Credenciamento n. 009/2021

Processo n. 071/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM RÁDIO, COMO SEGUE:

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, fazenda “Fontes do Saber”, neste ato devidamente representada por seu Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E SAÚDE DE CAIAPÔNIA – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.03.071.212/0001-58, com sede na Avenida Manoel Dias Marques, Qd. 60, Lt. 2, nº. 63, Setor Nova Caiapônia – Caiapônia - GO, por intermédio de seu representante legal, Eurico de Souza, inscrito no CPF n. 193.858.461-91 e RG nº. 761822 SSP-GO doravante denominada **CONTRATADA**, que tem entre si, como justo e avençado, um contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

I - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço estimativo divulgação, no município de Caiapônia -GO, de spot ou testemunhal institucional e mercadológico de material fornecido pela Assessoria de Comunicação, referente as ações, eventos, serviços e divulgação de vestibulares e cursos de graduação e pós-graduação da UniRV – Universidade de Rio Verde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço será contratado por VALOR FIXO, conforme valor do Edital de Credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização.

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
01	UNID.	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM RÁDIO COM A FINALIDADE DE PROMOVER OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO, VESTIBULARES E OUTRAS ATIVIDADES.	RS 6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Execução

I - O serviço será contratado através de uma previsão estimada de valores determinados pela UniRV, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, podendo ser cancelado o saldo não utilizado.



II - Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da PI emitida pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) ou por quem essa determinar, contando o título do anúncio, quantidades, dias e horários.

III - Somente será paga e liquidada a Nota Fiscal de utilização acompanhada do Pedido de Inserção (PI), texto do material divulgado e Mapa da emissora com os dias e horários divulgados.

IV - As inserções serão enviadas (nas quantidades) para as empresas legalmente credenciadas, conforme demanda e planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação, respeitando o tipo de programação, público e alcance de cada emissora.

V - O Spot ou testemunhal institucional ou mercadológico a ser inserido será fornecido pela Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência e Valor Contratual

I - O presente contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2021**, do ser prorrogada, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

II - O valor total deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – Forma de Pagamento.

I – O pagamento será feito todo **dia 15 do mês subsequente** ao que o serviço foi executado, mediante a da nota fiscal de serviços emitida pela **CONTRATADA**, apresentada juntamente com uma declaração contendo as divulgações realizadas naquele período, após devidamente atestada e comprovada pelo responsável da assessoria de comunicação da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orcamentária.

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá às expensas da Dotação Orcamentária n. **0525.12.364.6029.2135.339039**, aprovada para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CONTRATANTE.

I – Pagar o valor pactuado neste contrato após atestado o adimplemento da obrigação nos termos da Cláusula Quarta;

II – Encaminhar para divulgação o conteúdo das inserções mediante ordem de serviços;

III – Fornecer informações necessárias para realização dos serviços;

IV – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com contrato.



CLÁUSULA SETIMA – Obrigações da CONTRATADA.

- I - Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Assessoria de Comunicação ou a quem esta determinar, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da UniRV, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;
- IV - Atender prontamente a quaisquer exigências da UniRV, inerentes ao objeto da presente licitação;
- V - Comunicar à Assessoria de Comunicação da UniRV, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

CLÁUSULA OITAVA – Acréscimos e Supressões.

A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos serviços licitados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – Rescisão.

I – Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

§ 1º – Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avença;

§ 2º – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

§ 3º – Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

§ 4º – Desatender às determinações do servidor da **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

§ 5º – Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

§ 6º – For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;



§ 7º – Por mútuo consentimento, mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);

§ 8º – E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – Disposições Gerais.

I – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as Normas Técnicas.

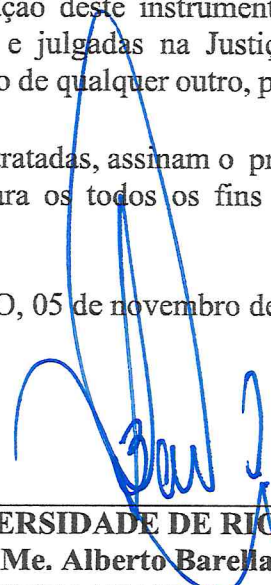
II – Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

III – Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros;

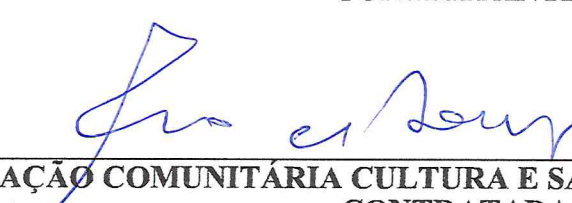
IV – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 05 de novembro de 2021.



UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Reitor Prof. Me. Alberto Barella Netto
CONTRATANTE

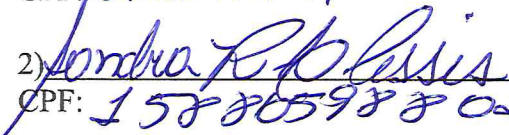


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E SAÚDE DE CAIAPÔNIA - GOIÁS
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

CPF: 041.515.971-74

2) 

CPF: 158.80598802